

Lei nº 2.911, de 02 de fevereiro de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a auxiliar, com cedência - de serviços de retroscavadeira, serviços de caminhão, 2 (dois) funcionários, 20 (vinte) cargas de aterro, 3 (três) caixas coletoras, 45 (quarenta e cinco) canos de 60 cm e lona plástica – a empresa taquariense, “José Antônio Hartmann ME”.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar, com a cedência de serviços de retroscavadeira, serviços de caminhão, 2 (dois) funcionários, 20 (vinte) cargas de aterro, 3 (três) caixas coletoras, 45 (quarenta e cinco) canos de 60 cm e lona plástica – a empresa taquariense, “José Antônio Hartmann ME”, inscrita no CNPJ sob o nº 01.269.024/0001-03, com sede na localidade de Boa Vista I, Bairro Primeiro Distrito.

Parágrafo Único - O auxílio de que trata o “caput” deste artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994, inciso I, do Art. 5º.

Art. 2º A cedência tem por finalidade, auxiliar na relocação do empreendimento, para construção da empresa.

Art. 3º Sob pena de rescisão do contrato de cedência, a Empresa beneficiada fica obrigada:

- I – Comprar os insumos no município de Taquari;
- II – Incrementar o valor adicionado, no município de Taquari;
- III – Manter os impostos em dia.

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização.

Art. 5º Após 60 (sessenta) dias da data do início da concessão do auxílio, a Comissão dos Membros do Protaq irá realizar uma avaliação da contrapartida assumida pela empresa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de fevereiro de 2009.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Namir Luiz Jantsch
Secretário da Administração
e Recursos Humanos

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 88067780/0001-38, com sede na rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ivo dos Santos Lautert**, brasileiro, casado, CPF nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei nº 2.911, de 02 de fevereiro de 2009, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa “**José Antônio Hartmann ME**”, inscrita no CNPJ sob o nº 01.269.024/0001-03, com sede no município de Taquari – RS, localizada na localidade de Boa Vista I, Bairro Primeiro Distrito, neste ato representada pelo Sr. **José Antônio Hartmann**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 562.135.900-30, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

O objeto do presente Convênio é a concessão de auxílio, por parte do Município, à empresa “**José Antônio Hartmann ME.**”, conforme autorização contida no art. 5º, da Lei nº. 1.493, de 07 de junho de 1994, Ata nº 08, de 31 de dezembro de 2008 do PROTAQ e Lei nº 2.911, de 02 de fevereiro de 2009.

Cláusula Segunda:

A cedência tem por finalidade, auxiliar na relocação do empreendimento, para construção da empresa.

Cláusula Terceira:

A **EMPRESA** compromete-se: Sob pena de rescisão do contrato de cedência, a Empresa beneficiada fica obrigada:

- I** – Comprar os insumos no município de Taquari;
- II** – Incrementar o valor adicionado, no município de Taquari;
- III** – Manter os impostos em dia.

Cláusula Quarta:

O **MUNICÍPIO** compromete-se a:

- I** – **Ceder** serviços de retroescavadeira, serviços de caminhão, 2 (dois) funcionários, 20 (vinte) cargas de aterro, 3 (três) caixas coletoras, 45 (quarenta e cinco) canos de 60 cm e lona plástica Ceder 35 (trinta e cinco) cargas de aterro, visando auxílio para a ampliação da Empresa.

Cláusula Quinta:

Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização.

Cláusula Sexta:

Após 60 (sessenta) dias da data do início da concessão do auxílio, a Comissão dos Membros do Protaq irá realizar uma avaliação da contrapartida assumida pela empresa.

Cláusula Sétima:

Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

Cláusula Oitava:

Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari/RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Taquari, 02 de fevereiro de 2009.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

José Antônio Hartmann
José Antônio Hartmann ME.

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa a autorização para que o Poder Executivo Municipal possa auxiliar com cedência – de serviços de retroescavadeira, serviços de caminhão, 2 (dois) funcionários, 20 (vinte) cargas de aterro, 3 (três) caixas coletoras, 45 (quarenta e cinco) canos de 60 metros e lona plástica – a empresa taquariense, “José Antônio Hartmann ME”.

Tal auxílio servirá para a relocação do empreendimento, tendo como amparo o art. 5º, da Lei nº 1.493, de 07 de julho de 1994, a qual institui o Programa de Desenvolvimento Industrial de Taquari – PROTAQ.

Cabe salientar que a empresa compromete-se em comprar insumos no município de Taquari e também, a incrementar o valor adicionado no município.

Outrossim, destacamos que este trabalho seria competência do município, visto que esse auxílio, servirá para regularizar a área que compreende a relocação do mesmo. Para tanto, segue em anexo, planta da área e fotos da situação atual do local.

Pelo comprometimento que a empresa firma em convênio, e pela responsabilidade municipal na regularização do local, necessitamos da autorização Legislativa, para podermos sanar os problemas referidos.

Assim sendo, encaminhamos o Projeto para apreciação na certeza de uma boa receptividade por parte dos nobres Edis.

Nada mais havendo firmamo-nos.

Atenciosamente,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
João Batista Bastos Pereira
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE